



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 2.00

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 56 /2022 de 17 de Agosto

Medidas de apoio à deslocação de estudantes timorenses a frequentar cursos de ensino superior no estrangeiro perante a ocorrência de situações de pandemia, epidemia, desastre natural, catástrofe, doença grave ou conflito armado 1424

Resolução do Governo N.º 24/2022 de 17 de Agosto

Determinação dos montantes máximos a pagar pela aquisição de imóveis e pela perda de edificações, benfeitorias, culturas florestais e agrícolas e pela cessação das atividades pecuária, piscatória e de recolha de sal na área de implementação do projeto de requalificação do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato 1427

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS :

Diploma Ministerial N.º 33/2022 de 17 de Agosto

Primeira Alteração ao Diploma Ministerial n.º 1/2020 de Janeiro Estrutura Orgânico-Funcional da Direção-Geral de Agricultura 1432

Diploma Ministerial N.º 34/2022 de 17 de Agosto

Primeira Alteração ao Diploma Ministerial N.º 7/2020 de janeiro. Estrutura Orgânico-Funcional de Direção Geral Cooperação e Desenvolvimento Instituição 1448

Diploma Ministerial N.º 35/2022 de 17 de Agosto

Primeira Alteração ao Diploma Ministerial N.º 5/2020 de Janeiro Estrutura Orgânico-Funcional da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária 1452

MINISTÉRIO PÚBLICO :

Deliberação N.º 12/CSMP/2022 1464

Deliberação N.º 13/CSMP/2022 1466

Deliberação N.º 76/CSMP/2022 1469

Deliberação N.º 79/CSMP/2022 1475

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Deliberação N.º 284/2022/CFP

Regras de Sigilo das Perguntas e Respostas para o Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal na Função Pública 1475

Deliberação N.º 285/2022/CFP 1476

Deliberação N.º 286/2022/CFP 1477

Deliberação N.º 287/2022/CFP 1477

Deliberação N.º 288/2022/CFP 1478

Deliberação N.º 289/2022/CFP 1478

Deliberação N.º 290/2022/CFP 1479

Deliberação N.º 291/2022/CFP 1480

Deliberação N.º 292/2022/CFP 1480

Deliberação N.º 293/2022/CFP 1481

Deliberação N.º 294/2022/CFP 1482

Deliberação N.º 295/2022/CFP 1482

Deliberação N.º 296/2022/CFP 1483

Deliberação N.º 297/2022/CFP 1483

2. Constituem despesas da Direção Geral as que resultam dos encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão comprometidas.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 23.º
Norma Revogatória**

É revogado o Diploma Ministerial N.º 9/GM/V/2014.

**Artigo 24.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli de de 2020.

O Ministro da Agricultura e Pescas,

Eng. Joaquim José Gusmão dos Reis Martins.

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 34/2022

de 17 de Agosto

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DIPLOMA
MINISTERIAL N.º 7/2020 DE JANEIRO.
ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DE DIREÇÃO
GERAL COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
INSTITUIÇÃO**

O Diploma Ministerial n.º 7/2020, de 8 de Janeiro aprovou a estrutura orgânica da Direção Geral de Cooperação e Desenvolvimento Instituição.

Trata-se de uma Direção que surgiu com a nova estrutura governamental aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2019, de 31 de Julho.

Por ser tratado de uma Direção relativamente nova, surgiu a necessidade de fazer alguns ajustes materiais e orgânicos, relativos à estrutura do Ministério da Agricultura e Pescas, pelo que, se entende necessário e útil a clarificação de algumas atribuições em relação a determinados serviços.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, manda ao abrigo do previsto no Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 19/2019, de 31 de Julho publicar o seguinte diploma.

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma tem por objeto a primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 7/2019 de 8 de Janeiro, sobre a estrutura orgânico-funcional da Direção Geral de Cooperação e Desenvolvimento Instituição do Ministério da Agricultura e Pescas.

**Artigo 2.º
Alteração ao Diploma Ministerial N.º 7/2019,**

Os Artigos 6.º, 7.º, 15.º, 18.º e 19.º do Diploma Ministerial n.º 7/2019, de 8 de Janeiro passam a ter as seguintes redacções.

**Artigo 6.º
Estrutura**

1. [.....] e Centros das Pesquisas equiparados a Secção;

a) (.....)

b) (.....)

c) (.....)

d) Centro Pesquisa de Betano;

e) Centro Pesquisa de Darasula;

f) Centro Pesquisa de Loes.

2. [.....]

3. [.....]

4. [.....]

Artigo 7.º

Departamento de Criação, Produção, Inovação e Tecnologia Pós-Colheita

1. [.....]

2. [.....]

a) (.....)

b) (.....)

c) (.....)

d) (.....)

e) (.....)

f) (.....)

g) (.....)

h) (.....)

i) (.....)

j) (.....)

k) (.....)

- l) (.....)
 - m) (.....)
 - n) (.....)
 - o) (.....)
3. [.....]
4. Integra a estrutura do Departamento de Criação, Produção, Inovação e Tecnologia Pós-Colheita os Seguintes Centros de Pesquisa.
- a) Centoro Pesquisa de Betano
 - b) Centro Pesquisa de Darasula
 - c) Centro Pesquisa de Loes.
5. Os Centros de Pesquisas são Coordenados por um Chefe, equiparado em todos os efeitos legais à chefe de Secção, provido nos termos do regime dos cargos de Direção e de Chefia da administração pública e directamente subordinado ao Chefe de Departamento de Criação, Produção, Inovação e Tecnologia Pós-Colheita.

Artigo 3.º

Funções e Competências dos Centros de Pesquisas

1. O Centro de Pesquisa de Betano tem as seguintes funções e Competências ;
- a) Garantir o funcionamento/a operação de facilidades e de materiais e equipamentos no Centro de Pesquisa de Betano;
 - b) Tem toda a responsabilidade de garantir a função da administração e a operacionalidade do Centro de Pesquisa de Betano;
 - c) Dar assistência aos implementadores do programa da Direção Nacional de Pesquisa do Ministério da Agricultura e Pescas no Centro de Pesquisa de Betano;
 - d) Preparar o plano de acção anual do Centro de Pesquisa e submetê-lo ao Chefe de Departamento;
 - e) Coordenar e controlar os serviços do Centro de Pesquisa de Betano;
 - f) Fazer propostas baseado no plano de acção anual;
 - g) Gerir a área de pesquisa segundo a necessidade;
 - h) Estabelecer a linha de coordenação de trabalho com o Director dos Serviços de Agricultura do Município, instituições relevantes, ONGs locais e Internacionais;
 - i) Fazer observação e monitorização às atividades de pesquisa implementadas no campo;
 - j) Preparar, analisar, apresentar dados e relatório de pesquisa;
2. O Centro de Pesquisa de Darasula é Coordenado por um Chefe, equiparado em todos os efeitos legais à chefe de Secção, provido nos termos do regime dos cargos de Direção e de Chefia da administração pública e directamente subordinado ao Chefe de Departamento de Criação, Produção, Inovação e Tecnologia Pós-Colheita.
3. O Centro de Pesquisa de Darasula tem as seguintes funções e Competências ;
- a) Garantir o funcionamento/a operação de facilidades e de materiais e equipamentos no Centro de Pesquisa de Darasula;
 - b) Tem toda a responsabilidade de garantir a função da administração e de operacionalidade do Centro de Pesquisa;
 - c) Dar assistência aos implementadores do programa da Direção Nacional de Pesquisa do Ministério da Agricultura e Pescas no Centro de Pesquisa de Darasula;
 - d) Preparar o plano de acção anual do Centro de Pesquisa e submetê-lo ao Chefe de Departamento;
 - e) Coordenar e controlar os serviços do Centro de Pesquisa de Darasula;
 - f) Fazer propostas baseado no plano de acção anual;
 - g) Gerir a área de pesquisa segundo a necessidade;
 - h) Estabelecer a linha de coordenação de trabalho com o Direção dos Serviços de Agricultura do Município, instituições relevantes, ONGs locais e Internacionais;
 - i) Fazer observação e monitorização às atividades de pesquisa implementadas no campo;
 - j) Preparar, analisar, apresentar dados e relatório de pesquisa;
 - k) Realizar trabalhos adicionais orientados pelo superior;
 - l) Submeter relatórios mensais, trimestrais e anuais à DNPE e ao Direção dos Serviços de Agricultura do Município.
4. O Centro de Pesquisa de Darasula é Coordenado por um Chefe, equiparado em todos os efeitos legais à chefe de Secção, provido nos termos do regime dos cargos de Direção e de Chefia da administração pública e directamente subordinado ao Chefe de Departamento de Criação, Produção, Inovação e Tecnologia Pós-Colheita.

5. O Centro de Pesquisa de Loes tem as seguintes funções e Competências ;

a) Garantir o funcionamento/a operação de facilidades e de materiais e equipamentos no Centro de Pesquisa de Loes;

b) Tem toda a responsabilidade de garantir a função da administração e de operacionalidade do Centro de Pesquisa;

c) Dar assistência aos implementadores do programa da Direção Nacional de Pesquisa do Ministério da Agricultura e Pescas no Centro de Pesquisa de Loes;

d) Preparar o plano de acção anual em conjunto com o pesquisador do Centro e submetê-lo ao Chefe de Departamento;

e) Coordenar e controlar os serviços do Centro de Pesquisa de Loes;

f) Fazer propostas baseado no plano de acção anual;

g) Gerir a área de pesquisa segundo a necessidade;

h) Estabelecer a linha de coordenação de trabalho com a Direção dos Serviços de Agricultura do Município, instituições relevantes, ONGs locais e Internacionais;

i) Fazer observação e monitorização às atividades de pesquisa implementadas no campo;

j) Preparar, analisar, apresentar dados e relatório de pesquisa;

k) Realizar trabalhos adicionais orientados pelo superior;

l) Submeter relatórios mensais, trimestrais e anuais à DNPE e ao Direção dos Serviços de Agricultura do Município.

6. O Centro de Pesquisa de Loes é Coordenado por um Chefe, equiparado em todos os efeitos legais à chefe de Secção, provido nos termos do regime dos cargos de Direção e de Chefia da administração pública e directamente subordinado ao Chefe de Departamento de Criação, Produção, Inovação e Tecnologia Pós-Colheita.

Artigo 15.º
Estrutura

1. [.....] e Unidades equiparados a Secção;

a) (....)

b) (....)

c) (....)

d) (....)

e) Unidade de Currículo e Ensino Pedagógico;

f) Unidade de Exploração Técnica Agrícola;

2. [.....]

3. [.....]

4. [.....]

Artigo 18.º

[.....] Escola Técnica Agrícola de Natarbora

1. [.....]

2. [.....]

a) (....)

b) (....)

c) (....)

d) (....)

e) (....)

f) (....)

g) (....)

h) (....)

i) (....)

j) (....)

k) (....)

l) (....)

m) (....)

n) (....)

3. [.....]

4. O Diretor da Escola Técnica Agrícola de Natarbora é coadjuvado por um Vice-Diretor, equiparado em todos os efeitos legais à Chefe de Secção, provido nos termos do regime dos cargos de Direção e de Chefia da administração pública e directamente subordinado ao Diretor da Escola Técnica Agrícola de Natarbora.

5. Integram a estrutura do Escola Técnica Agrícola de Natarbora funciona as seguintes Unidades de apoio à escola.

a) Unidade de Currículo e Ensino Pedagógico;

b) Unidade de Exploração Técnica Agrícola;

Artigo 19.º

[.....] Escola Técnica Agrícola de Moleana

1. [.....]

2. [.....]

a) (....)

b) (....)

c) (....)

d) (....)

- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)

3. [...]

4. O Diretor da Escola Técnica Agrícola de Moleana é coadjuvado por um Vice-Diretor, equiparado em todos os efeitos legais à Chefe de Secção, provido nos termos do regime dos cargos de Direção e de Chefia da administração pública e directamente sub-ordinado ao Diretor da Escola de Moleana.

5. Integra a Escola Técnica Agrícola de Moleana as seguintes Unidades de apoio à escola.

- a) Unidade de Currículo e Ensino Pedagógico;
- b) Unidade de Exploração Técnica Agrícola;

Artigo 5.º

Unidade do Currículo e Ensino Pedagógico

1. A Unidade de Currículo e Ensino Pedagógico (UCEP) é o órgão responsável pela coordenação e supervisão da implementação do currículo através de controlo ao ensino pedagógico implementado pelos professores das disciplinas ou implementado pelos orientadores educativos para formados ou alunos.

A Unidade de Currículo e Ensino Pedagógico é um órgão que tem competência no domínio pedagógico, didáctico, que dá orientação e faz acompanhamento aos alunos na formação inicial e contínua, e avaliar a realização de ensino e aprendizagem na Escola Técnica Agrícola (ETA).

2. Compete especialmente à Unidade do Currículo e Ensino Pedagógico;

- a) Elaborar programas educativos de acordo com o calendário de ensino e aprendizagem do Ministério da Educação e do Ministério da Agricultura e Pescas através da Direção Nacional de Formação Técnica Agrícola (DNFTA) e apresentar ao Diretor da Escola para ter aprovação;
- b) Actualizar carga de horário da distribuição de materiais/disciplinas periodicamente de acordo com a mudança de ensino e aprendizagem para formadores ou orientadores educativos aprovado pelo Diretor da Escola;

c) Controlar a sistemática de eleitos modulares administrado pelos professores nas salas de aulas para os alunos, para avaliar a realização de ensino e aprendizagem efectiva e eficiente segundo as instruções do currículo;

d) Elaborar o sistema ou o formato de avaliação acumulativa para identificar a participação dos estudantes na teoria e na prática de ensino e aprendizagem;

e) Definir os critérios gerais para servir como modelo aos professores ou orientadores educativos que obedeçam ao horário do ensino regular da escola técnica agrícola (ETA);

f) Definir manual simples de orientação curricular para diversificar o conhecimento educativo que ofereça modalidade especial aos formadores da escola técnica agrícola;

g) Apresentar propostas para a elaboração dos regulamentos internos da escola, e relatar proposta do plano anual de actividades da escola;

h) Elaborar o plano de actividades e fazer actualização ao pessoal dos professores e assistentes dos professores;

i) Promover e apoiar iniciativas de natureza e cultura pelos orientadores educativos para assim poder desenvolver o conhecimento científico na pesquisa;

j) Dar parecer sobre apreciação à avaliação de desempenho do pessoal/do assistente dos professores e funcionários ao Diretor da Escola para obter consideração à tal avaliação de desempenho.

3. A Unidade de Currículo e Ensino Pedagógico é Coordenado por um Chefe, equiparado em todos os efeitos legais à chefe de Secção, provido nos termos do regime dos cargos de Direção e de Chefia da administração pública e directamente subordinado ao Diretor da Escola.

Artigo 6.º

Unidade de Exploração Técnica Agrícola

1. A Unidade de Exploração Técnica Agrícola (UETA) como órgão ou professores técnicos de produção agrária que têm competência para definir as metodologias práticas com o objetivo de aumentar conhecimentos técnicos de exploração agrária na parte de criatividade agrícolas. Para aumentar conhecimento científico técnico sobre gestão e exploração técnica agrária como agropecuário, produção agrícolas, peixarias, mecânicas agrícolas, culturas de arvense, silvicultura, torna-se um órgão que tem competência para dar formação técnica baseada no currículo escolar com as suas metas para elevar as competências dos alunos.

2. Compete especialmente à Unidade de Exploração Técnica Agrícola

- a) Elaborar o plano de actividades práticas dos estudantes

seguindo o período: Semanal, Mensal e Trimestral segundo a época da produção agrícola e flexibiliza tópicos de aprendizagem da teoria de acordo com a realidade prática no terreno;

- b) Elaborar e desenhar mapeamento de terreno para prática de técnicos agrícolas conforme os recursos do sector produtivo da ETA como: produção alimentar e hortícola, plantas industriais, e sector pecuária;
 - c) Elaborar a carga de horário prática rotinas 5-8-3, e dar instrução técnica ao assistente técnico de acordo com os sectores produtivos para implementar segundo o código do instrumento legal planeada pela escola;
 - d) Monitorar e fazer controlo rotinas à carga de horário planeado, para obter a efectividade do plano anterior, e flexibiliza a carga de horário em conformidade com a realidade do terreno;
 - e) Inventariar e documentar os recursos da ETA como: Mapeamento do terreno da área protegida, área de plantação prática, resultado da produção periódica do terreno, de cada época, resultado anual, e manter o funcionamento do resultado de terreno como propriedade comum da ETA;
 - f) Inventariar máquinas de produção agrícolas como: Máquinas cultivadoras, máquinas gadanheiras, torno (*bubut*), máquinas de colheita (*harvester*), máquinas pós-colheita e materiais agrícolas manuais e máquinas motores;
 - g) Colaborar e dar instrução activa aos operadores das máquinas agrícolas para trabalhar activamente de acordo com o programa prático de terreno;
 - h) Elaborar o horário de participação dos professores e assistentes técnicos para fazer acompanhamento aos estudantes nas áreas práticas agrícolas;
 - i) Elaborar e avaliar a participação dos estudantes no horário da prática de terreno para complementar 60 % das formações práticas de acordo com o currículo da ETA;
 - j) Elaborar e formular a metodologia de avaliação da prática no terreno para valorizar a prestação dos estudantes segundo a quota de 60 % da prática na ETA;
 - k) Presta relatórios semanais, mensais, trimestrais ao Gabinete do Adjunto Diretor para elaborar relatório global de actividades da ETA e submetê-lo ao Gabinete do Diretor da Escola para continuar a relatar à Direção Nacional de Formação e Treinamento Agrícola (DNFTA).
3. A Unidade de Exploração Técnica Agrícola é Coordenado por um Chefe, equiparado em todos os efeitos legais à chefe de Secção, provido nos termos do regime dos cargos de Direção e de Chefia da administração pública e directamente subordinado ao Diretor da Escola.

Artigo 7.º
Republicação

A versão integral do Diploma Ministerial n.º 7/2020, de 8 de Janeiro, na sua redação atualizada, na republicação em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º
Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 26 de Janeiro de 2022

O Ministro da Agricultura e Pescas

Eng. Pedro dos Reis, MSi., IPU.

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 35/2022

de 17 de Agosto

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DIPLOMA
MINISTERIAL N.º 5/2020 DE JANEIRO
ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DA
DIREÇÃO-GERAL DE PECUÁRIA E VETERINÁRIA**

O Diploma Ministerial n.º 5/2020, de 8 de Janeiro aprovou a estrutura orgânica da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária.

Trata-se de uma Direção que surgiu com a nova estrutura governamental aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2019, de 31 de Julho.

Por ser tratado de uma Direção relativamente nova, surgiu a necessidade de fazer alguns ajustes materiais e orgânicos, relativos à estrutura do Ministério da Agricultura e Pescas, pelo que, se entende necessário e útil a clarificação de algumas atribuições em relação a determinados serviços.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, manda ao abrigo do previsto no Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 19/2019, de 31 de Julho publicar o seguinte diploma.

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma tem por objeto a primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 5/2020 de 8 de Janeiro, sobre a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária do Ministério da Agricultura e Pescas.